



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 23/07/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 027/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 23 de Julho de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 146/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **ALMTE BARROSO x JUVENTUS**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

09/06/2019 - 10:00 .

1 ALMTE BARROSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "Foi solicitado ao atleta de número 01 Sr: Lucio Hernandez Da Silva Souza da equipe do Juventus a troca da meia, devido estar com seu equipamento irregular (MEIA CORTADA E DE COR DIFERENTE A PREDOMINANTE), da mesma forma FOI SOLICITADO AOS ATLETAS DA EQUIPE DO ALMIRANTE BARROSO de número 08, Sr Daniel Lopes De Andrade e o atleta número 06, Sr Diego Novaes Saracol. Por este motivo houve o ATRASO DE 06 MINUTOS PARA O INÍCIO DA PARTIDA, sendo que os mesmos foram orientados pelo 4 árbitro Sr Glauber Rodrigues antes do início da partida." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

2 JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "Foi solicitado ao atleta de número 01 Sr: Lucio Hernandez Da Silva Souza da EQUIPE DO JUVENTUS a troca da meia, devido estar com seu equipamento irregular (meia cortada e de cor diferente a predominante), da mesma forma foi solicitado aos atletas da equipe do almirante barroso de número 08, sr daniel lopes de andrade e o atleta número 06, sr diego novaes saracol. Por este motivo houve o ATRASO DE 06 MINUTOS PARA O INÍCIO DA PARTIDA, sendo que os mesmos foram orientados pelo 4 árbitro Sr Glauber Rodrigues antes do início da partida." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 166/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**
JOGO: **NAÇÃO x CONCORDIA**
COPA SANTA CATARINA SUB 15

15/06/2019 - 15:00 .

1 RAFAEL ZULIAN
31/08/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL ZULIAN, atleta com registro na FCF/CBF sob número 616.704, camisa número 07, da equipe do CONCORDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade filiada a FCF; pelos motivos que passa a expor: O Denunciado recebeu cartão vermelho decorrente da segunda advertência, aos 20 (vinte) minutos da segunda etapa, em razão da conduta descrita na súmula da partida, que hora colaciono à denúncia: 2 CA - . : Expulsei em decorrência da segunda advertência, o atleta Rafael Zulian, nº07, da equipe do Concordia, por calçar seu adversário impedindo um ataque promissor, o atleta já tinha sido advertido anteriormente. Após expulso o atleta saiu normalmente. Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 250 do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 167/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ADRIANO GAYER**

JOGO: **FLORESTA x NAÇÃO**
COPA SANTA CATARINA SUB 15

23/06/2019 - 15:00 .

1 FLORESTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FLORESTA entidade filiada a FCF, uma vez que descumpriu o disposto no artigo 12, do Regulamento Específico da COPA SANTA CATARINA SUB 15 - NÃO-PROFISSIONAL, conforme consta da súmula e do relatório da partida.pelos motivos que passa a expor: O denunciado, responde pelas anotações constantes da súmula e no relatório da partida, que assim descreveram a infração:1. Súmula da Partida: NÃO HOUVE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO ESTADO DE SC.2. Relatório do Delegado da Partida: - A EQUIPE MANDANTE, FLORESTA, DISPONIBILIZOU UMA EQUIPE DE SEGURANÇA PRIVADA, (ART.22 - DO REGULAMENTO ESPECÍFICO), DA EMPRESA VIGIFORT, CNPJ 05.830.622/0001-60, COMPOSTA DE 3 (TRÊS) PESSOAS TENDO COMO RESPONSÁVEL O SR. CEDINEI LOPES CPF 004.609.099-16; 2) - A EQUIPE MANDANTE APRESENTOU A ESTE DELEGADO, CÓPIA DO OF.017/19ww, DE 17 DE JUNHO DE 2019, AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE POMERODE, COM PROTOCOLO DE 17 DE JUNHO DE 2019; 3) - IGUALMENTE A EQUIPE MANDANTE CUMPRIU AO QUE DETERMINA O ART.24º DO REGULAMENTO ESPECÍFICO (GANDULAS E MAQUEIROS); 4) - A EQUIPE MANDANTE, NÃO CUMPRIU AO QUE DETERMINA O ART.3º DO REGULAMENTO ESPECÍFIO (HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA); 5) - FOI RESPEITADO 1(UM) MINUTO DE SILÊNCIO EM MEMÓRIA DO SR. SANDRO MATTOS; 6) - INSTALAÇÕES. CHUVEIRO NO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM SOMENTE ÁGUA FRIA; 7) - TODAS AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES MANUAIS NA LISTA DE PARTICIPANTES DA EQUIPE MANDANTE, FORAM IDENTIFICADAS E REALIZADAS COMO SENDO DA EQUIPE FLORESTA; 8) - MADA MAIS.Desta forma, comprovada está a infração ao disposto no art. 12 do Regulamento Específico da COPA SANTA CATARINA SUB 15 - NÃOPROFISSIONAL. ortanto, assiste razão à Procuradoria para oferecer a presente denúncia. Agindo desta forma, responde o Clube Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 174/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTA FILHO**

JOGO: **AVAÍ x CRICIÚMA**
SUB 17 SÉRIE A

22/06/2019 - 15:15 .

1 LUIZ GUSTAVO DE JESUS SOUZA
09/06/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ GUSTAVO DE JESUS SOUZA- CRICIÚMA Inscrição: 600341, atleta nº 17, da Criciúma, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO. Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Por deixar a sola da chuteira de forma a atingir eu adversário, em uma disputa de bola, acertou com as travas da chuteira na altura do abdome de seu adversário, que precisou de atendimento medico.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 175/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**
JOGO: **TUBARÃO x BRUSQUE**
SUB 20 SÉRIE A

19/06/2019 - 15:00 .

1 UESLEY MOURA HEINEMANN
11/04/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

UESLEY MOURA HEINEMANN - Inscrição: 533193, atleta nº 08, da Tubarão, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO -.Aos 20 minutos do segundo tempo, expulsei de forma direta o atleta UESLEY MOURA HEINEMANN, numero 8 da equipe do Tubarão, por ao receber uma advertência com cartão amarelo, proferir as seguintes palavras: "VAI TOMAR NO CU". Apos a expulsão, continuou reclamando vindo em minha direção, sendo contido por seus companheiros de equipe. Em seguida saiu do campo de jogo normalmente.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, §2o., II, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 176/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **ADRIANO GAYER**
JOGO: **BRUSQUE x TUBARÃO**
SUB 17 SÉRIE A

21/06/2019 - 15:30 .

1 MATHEUS RYAN HAAG
20/08/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS RYAN HAAG - Inscrição: 586519, atleta nº 02, da equipe do Brusque, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "2 CA -. o atleta recebeu a segunda advertencia em virtude de impedir um ataque promissor empurrando seu adversario quando o mesmo ja estava com a posse de bola em direcao ao gol.". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, do CBJD/2009.

2 VILSON APARECIDO DE ALMEIDA NETO
01/02/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VILSON APARECIDO DE ALMEIDA NETO - Inscrição: 568256, atleta nº 02, da Tubarão, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "DIRETO. Golpear ou tentar

golpear seu adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola.: acertando seu adversário na altura do pescoço, com o braço empregando força excessiva. O atleta expulso saiu de campo normalmente. O atleta atingido continuou na partida após atendimento". Agindo desta forma e, diante da gravidade do ato e por ter sido fora da disputa de bola, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 177/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **METROPOLITANO x MARCÍLIO DIAS 21/06/2019 - 14:00 .**
SUB 15 SÉRIE A

1 JOSE AUGUSTO NEVES FRAGA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ AUGUSTO NEVES FRAGA, supervisor da equipe do Metropolitano, pois, em razão de conduta antidesportiva, assim relatada pelo Árbitro:"Relato que o Sr. Jose Augusto Neves Fraga, supervisor da equipe do Metropolitano, foi colocado para fora do acesso aos vestiários, por ofender a equipe de arbitragem com as seguintes palavras, "vai tomar no cú, ladrão do caralho". Posteriormente o Sr. Jose Augusto Neves Fraga, se deslocou atrás da área técnica da equipe do Metropolitano, no lado de fora do alambrado e continuou as ofensas aos árbitros, " Agora o Metropolitano ta pagando em dia as taxas, vão ter que começar a apitar certo ,vai tomar no cú, juizinho fraco. Essa federação é uma merda mesmo, so fazem merda, vai se foder, são uns bostas mesmo". E ali ficou o jogo inteiro, apoiado no alambrado e ofendendo a equipe de arbitragem e a FCF. ". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 178/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **BRUSQUE x AVAÍ 22/06/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva filiada à FCF, em razão do atraso no início da partida, pelas razões assim expostas pelo árbitro no item 9.0 da Súmula:"Informo que a partida iniciou com 04 minutos de atraso devido a falta de médico no estadio para o início do jogo. O jogo teve inicio apos a chegada do DR IVAN PADILHA - CRM 25439." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 191, III e 206 do CBJD/2009.

9 - PROCESSO 179/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **METROPOLITANO x TUBARÃO 22/06/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 ADRIAN ALEXANDRE FERREIRA **06/02/2000 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADRIAN ALEXANDRE FERREIRA, nº4, da equipe do C.A. Metropolitano, foi diretamente expulso de campo por impedir uma oportunidade clara e manifesta de gol. A conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no art. 250, §1º, I do CBJD.

2 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

C.A. METROPOLITANO, equipe de prática desportiva, é denunciada neste momento, tendo em vista os fatos narrados na súmula da partida. Consta nos documentos oficiais da partida que está sofreu atraso inicial de 9 minutos em razão da chegada tardia da empresa de segurança privada. Ressalta-se que a conduta praticada pela segunda denunciada configura infrações tipificadas no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 191, III, art. 206 e art. 211.

10 - PROCESSO 180/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **CONCORDIA x JUVENTUS**

24/06/2019 - 19:00 .

SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 CONCÓRDIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA A.C., equipe de prática desportiva, é denunciada neste momento, tendo em vista os fatos narrados na súmula da partida. Consta nos documentos oficiais da partida que está sofreu atraso inicial de 10 minutos devido à ausência da apresentação do CRM do médico. Ressalta-se que a conduta praticada pela denunciada configura infrações tipificadas no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 191, III, art. 206.

11 - PROCESSO 218/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ADRIANO GAYER**

JOGO: **BLUMENAU x FLUMINENSE**

13/07/2019 - 15:00 .

SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 BLUMENAU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE - entidade de prática desportiva, uma vez que, conforme se depreende do Ofício do Departamento de Competições "Jogo cancelado em 10/07 às 16:00 horas, considerando que em 08/07/2019 expirou o Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio do estádio Ervin Blaes, em virtude do não recebimento do novo laudo e do descumprimento da Portaria 290/15 do Ministério dos Esportes e no decreto 6.795/2019 que regulamentou o Artigo 23 da Lei 10.671/2003 Estatuto de Defesa do Torcedor e no Artigo 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF." Agindo assim, o denunciado infringiu o disposto nos artigos 203 c/c 211, ambos do CBJD, visto que o seu estádio não estava regularizado para a realização da partida do Campeonato Catarinense - Série B, como requer o Regulamento Geral das Competições, com base no Estatuto do Torcedor e Portaria do Ministério do Esporte, dando causa a não realização da partida: Ainda, observe-se a previsão do §3o., do art. 81 do Regulamento Geral das Competições.

12 - PROCESSO 221/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ADRIANO GAYER**

JOGO: **BLUMENAU x CONCORDIA**

20/07/2019 - 15:00 .

SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 BLUMENAU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE - entidade de prática desportiva, uma vez que, conforme se depreende do Ofício do Departamento de Competições "Jogo cancelado em 17/07/2019, considerando que em 17/07/2019 recebemos o Laudo de Segurança expedido, em 16/07/2019 às 18:47:46, pela Polícia Militar de Santa Catarina, referente ao estádio Ervin Blaes, e observado o disposto na Portaria 290/15 Ministério dos Esportes e no Decreto 6.795/2009, que regulamentou o Artigo 23 da Lei 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, emitiu parecer pela não aprovação do referido estádio Considerando ainda o disposto no Artigo 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF. Resolve cancelar o jogo e considerar seu adversário vencedor por 3x0, conforme Artigo 83 do RGC FCF 2019." Agindo assim, o denunciado infringiu o disposto nos artigos 203 c/c 211, ambos do CBJD, visto que o seu estádio não estava regularizado e aprovado para a realização da partida do Campeonato Catarinense - Série B, como requer o Regulamento Geral das Competições, com base no Estatuto do Torcedor e Portaria do Ministério do Esporte, dando causa a não realização da partida. Ainda, observe-se a previsão do §3º, do art. 81 do Regulamento Geral das Competições.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC